FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.026238/2021-92

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo SEI Nº **00045.026238/2021-92** - FMS/PMT referente ao Pregão para Registro de Preços nº 058/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual aquisição de PÃO e LEITE, para atender o serviço de nutrição do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha, município de Teresina, oriunda das negociações do Pregão Eletrônico nº 058 /2021.

1.2. A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade.

1.4. **A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA.

2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **FMS.**

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

ITEM 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
MATERIAL	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PÃO FRANCÊS, PÃO BAHIA (SEM COBERTURA OU RECHEIO) - TODOS DE 50g, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	**6.000**	**KG**	**R$13,00**	**R$78.00,00**
COTA PRINCIPAL- ITEM 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
MATERIAL	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C", COM 3% A 3,5% DE GORDURA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 01 (UM) LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	**36.000**	**LITRO**	**R$4,50**	**R$162.000,00**
COTA RESERVADA- ITEM 03 – EXCLUSIVO MICRO-EMPRESA (10%)				
MATERIAL	QUANTIDADE	UNID		
LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C", COM 3% A 3,5% DE GORDURA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 01 (UM) LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	**4.000**	**LITRO**	**R$4,50**	**R$18.000,00**

4.2. A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

5. DO PREÇO E PRODUTO

5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 258.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).**

5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 058/2021.

5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Gerência de nutrição do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha.

6. FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

6.2. Fontes 214, 213 e 221. Elemento de despesa: 339030

6.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.

6.4. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

7.3.2. Cópia legível do empenho;

7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

10.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento-eletronico/.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

7.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $\quad$ I = (6 / 100) $\quad$ I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

8.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

8.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de no mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

Ii -Io		
R=	**x V**	
Io		

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io= Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcelado contrato ou serviço

8.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

8.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

8.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

8.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

8.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.12.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

8.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

8.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços srá definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material.

9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência.

9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado.

9.8. A **CONTRATANTE**, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certamente objeto deste Edital, mediante prévia consulta à Administração desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços;

10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do Órgão Gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do Órgão Gerenciador;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº 13.405/2013;

10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

10.8. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas n Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar a00% (cem por cento) de cada item registrado;

10.9. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão Gerenciador do registro;

10.10. O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

10.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observado o prazo de vigência da Ata;

10.12. *Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº20.697/2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma* vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

11.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

12.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

12.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

12.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Teresina/PI, 13 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 – FMS/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.026238/2021-92

C M F SILVA	**C.N.P.J.**	**41.260.555/0001-50**
AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 5000, CEAPI, BAIRRO LOURIVAL PARENTE, TERESINA – PI **CEP: 64.023-450**	**Insc. Estadual**	**19.421.518-0**
REP.: CLEANE MOURA FÉ E SILVA	**Fone:**	**(86) 3220-6555** **(86) 3220-5010**
E-MAIL: gerapaothe@gmail.com		

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
ITEM 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
01	**39872**	PÃO FRANCÊS, PÃO BAHIA (SEM COBERTURA OU RECHEIO) – TODOS DE 50g. **MARCA/FABRICANTE: GERAPÃO**	KG	6.000	**R$13,00**	**R$ 78.000,00**
COTA PRINCIPAL – ITEM 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
02	**15539**	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C", COM 3% A 3,5% DE GORDURA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 01 (UM) LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. **MARCA/FABRICANTE: SÃO JOSÉ**	LITRO	36.000	**R$4,50**	**R$ 162.000,00**

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

COTA RESERVADA – ITEM 03 – EXCLUSIVO MICRO-EMPRESA (10%)						
03	15539	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C", COM 3% A 3,5% DE GORDURA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 01 (UM) LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. **MARCA/FABRICANTE: SÃO JOSÉ**	LITRO	**4.000**	**R$4,50**	**R$18.000,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------						**R$ 258.000,000**

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
C M F SILVA	Cleone Maura Fi e Silva	**(86) 3220-6555** **(86) 3220-5010**

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 084/2021, referente ao Pregão Eletrônico Nº 058/2021.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8769. E-mail: nuacfms@gmail.com

Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º. Designar o funcionário, Jeferson da Silva Oliveira, matrícula nº95283, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrado entre a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos Contratos abaixo: * EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP/ Contrato: 16/2021/ CNPJ: 05.340.639/0001-30/ OBJETO: contratação de empresa especializada, com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos e máquinas de frota oficial, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado. Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar à ETURB todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 016/2019 - SEMDUH/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 067/2019 – SEMDUH/PMT, PROCESSO N. 042.2188/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A EMPRESA MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 65, II, D, DA LEI FEDERAL N. 8666/93. EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB – inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, Rua Miosotis 368 – ED. Nina Rosa – Apto. 1503 Jóquei – Teresina – CEP: 64048-130, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA., situada na Rua Eliseu Martins, Nº 1403, Bairro Centro. Sala 101, 1º Andar, Teresina-PI, CEP: 64.082-010, inscrita no CNPJ sob o n. 02.786.494/0001-07, neste ato representada por seu diretor comercial, o Sr. José Marcelo Albuquerque e Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 015.613.673-20, doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 004/2020-SEMDUH/PMT, com fundamento no artigo 65, I, b, §1º da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO consiste na alteração contratual do contrato 016/2019 com o devido acréscimo de 25% nos quantitativos previstos na cláusula primeira, a fim de se manter a continuidade da execução dos serviços, conforme permissivo constante na sua cláusula décima primeira (do acréscimo e supressão).Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E QUANTIDADE: O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato é de R$ 684.900,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais):

TOTAL DO CONTRATO	t	45.000,00
TOTAL DO CONTRATO	t/Km	2.025.000,00
VALOR DO CONTRATO	R$	2.739.600,00
TOTAL DO ADITIVO (25%)	t	11.250,00
VALOR DO ADITIVO(25%)	R$	431.775,00
TOTAL DO TRANSPORTE (DMT 45Km) (25%)	t/Km	506.250,00
VALOR DO TRANSPORTE (R$ 0,50) (25%)	R$	253.125,00
TOTAL AQUISIÇÃO + TRANSPORTE (25%)	R$	684.900,00
VALOR ADITIVO + CONTRATO	R$	3.424.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo encontra fundamento na previsão contida na cláusula décima primeira (do acréscimo e supressão) do contrato n. 016/2019-SEMDUH/PMT, e com embasamento legal no artigo 65, I, b, §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e tudo mais constante no processo.E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. João de Deus Duarte Neto, EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO. José Marcelo Albuquerque e Silva, MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.

CONTRATO Nº 16/2021 – ETURB. PREGÃO ELETRÔNICO/SEMEC/PMT Nº 023/2020 – SEMEC/PMT - RELANÇAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5500/2019 – SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA SRP Nº 04/2021/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000810/2021-28. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP. Objeto – contratação de empresa especializada, com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos e máquinas da frota oficial, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização. Valor – R$ 204.879,04 (duzentos e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos). Fonte de Recursos: Elemento de despesa: 31.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro- P. Jurídica; Fonte de Recurso: 1001100; Projeto Atividade: 20001 . 15451 0004 2 . 794 - Aquisição/ Manutenção de Máquinas e Equipamentos Vigência. DATA DE ASSINATURA: Assinam – Pela Contratante: João de Deus Duarte Neto, Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: SIRLENE CARDOSO MINGANTI, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP (CONTRATADA).

Fundação Municipal de Saúde

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 029/2021 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.057650/2021-39, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta, no valor de R$ 4.419,00 (quatro mil quatrocentos e dezenove reais), da empresa JB FARMA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob nº 20.301.535/0001-00 para aquisição de 18 (dezoito) caixas do medicamento URSACOL 300MG, para atender a necessidade urgente de MARCELA VIANA DOS SANTOS, conforme decisão exarada pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda da Comarca de Teresina-PI, no Proc. Nº 083100395.2021.8.18.0140, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93.Teresina, 13 de dezembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE DE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico SEI nº 2968286/2021, da Assessoria Jurídica do HUT, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº00045.033059/2021-31, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de kit de manutenção de 06 (seis) meses para 70 (setenta) ventiladores pulmonares, da empresa LD BRASIL HOLDING LTDA, CNPJ nº 34.122.728/0001-08, no valor de R$ 152.921,15 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e um reais e quinze centavos), tudo em conformidade com o art. 25, I, 26 e demais da Lei 8.666/93. Teresina, 14 de dezembro de 2021.ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.026238/2021-92. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO E LEITE. Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio

Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo SEI Nº 00045.026238/2021-92 - FMS/PMT referente ao Pregão para Registro de Preços nº 058/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: 1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual aquisição de PÃO e LEITE, para atender o serviço de nutrição do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha, município de Teresina, oriunda das negociações do Pregão Eletrônico nº 058 /2021.1.2. A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à FMS. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: ITEM 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA: PÃO FRANCÊS, PÃO BAHIA (SEM COBERTURA OU RECHEIO) - TODOS DE 50g, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. QUANTIDADE: 6.000 (KG). VALOR UNITÁRIO: R$ 13,00. VALOR TOTAL: R$ 78.00,00. COTA PRINCIPAL - ITEM 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA: LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C", COM 3% A 3,5% DE GORDURA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 01 (UM) LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. QUANTIDADE: 36.000 (LITRO). VALOR UNITÁRIO: R$ 4,50. VALOR TOTAL: R$ 162.000,00. COTA RESERVADA - ITEM 03 – EXCLUSIVO MICRO-EMPRESA (10%): LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C", COM 3% A 3,5% DE GORDURA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 01 (UM) LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. QUANTIDADE: 4.000 (LITRO). VALOR UNITÁRIO: R$ 4,50. VALOR TOTALR$ 18.000,00. 4.2. A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015. 5. DO PREÇO E PRODUTO: 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$258.000,000 (duzentos e cinquenta e oito mil reais). 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 058/2021. 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Gerência de nutrição do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha. 6. FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato são: 6.2. Fontes 214, 213 e 221. Elemento de despesa: 339030. 6.3. O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes. 6.4. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.6.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 6.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho; 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense digital/ peticionamento- eletronico/. 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 7.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); I = (6/100)/365; I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6%. 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS: 8.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público. 8.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de no mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado; Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento; Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; V = Valor a preços iniciais da parcelado contrato ou serviço. 8.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. 8.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que viera ser determinado pela legislação então em vigor. 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. 8.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada. 8.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 8.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 8.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; 8.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor. 8.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 8.12.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; 8.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços srá definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material. 9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência. 9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. 9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor. 9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: I – descumprir as condições da ata de registro de preços; II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 9.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado. 9.8. A CONTRATANTE, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. 10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certamente objeto deste Edital, mediante prévia consulta à Administração desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação; 10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços; 10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do Órgão Gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do Órgão Gerenciador; 10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4º do art. 14-A do Decreto Municipal nº 13.405/2013; 10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções; 10.8. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas n Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar a00% (cem por cento) de cada item registrado; 10.9. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão Gerenciador do registro; 10.10. O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 10.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observado o prazo de vigência da Ata; 10.12. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697/2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando das adesões municipais. 11. DAS PENALIDADES: 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 11.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19. 11.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).12. CONDIÇÕES GERAIS: 12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 12.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo,

respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 12.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 12.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 13 de dezembro de 2021. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 – FMS/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.026238/2021-92

C M F SILVA	C.N.P.J.	41.260.555/0001-50
AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 5000, CEAPI. BAIRRO LOURIVAL PARENTE, TERESINA – PI CEP: 64.023-450	Insc. Estadual	19.421.518-0
REP.: CLEANE MOURA FE E SILVA	Fone:	(86) 3220-6555 (86) 3220-5010
E-MAIL: gerapaothet@gmail.com		

ITEM 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA: PÃO FRANCÊS, PÃO BAHIA (SEM COBERTURA OU RECHEIO) – TODOS DE 50g. MARCA/FABRICANTE: GERAPÃO. CÓDIGO E-GOVERNE: 39872. QUANTIDADE: 6.000 (Kg). VALOR UNITÁRIO: R$ 13,00. VALOR TOTAL: R$ 78.000,00. COTA PRINCIPAL – ITEM 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA: LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C", COM 3% A 3,5% DE GORDURA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 01 (UM) LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA/FABRICANTE: SÃO JOSÉ. CÓDIGO E-GOVERNE: 15539.QUANTIDADE: 36.000 (LITRO).VALOR UNITÁRIO: R$ 4,50.VALOR TOTAL: R$ 162.000,00. COTA RESERVADA – ITEM 03 – EXCLUSIVO MICRO-EMPRESA (10%): LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C", COM 3% A 3,5% DE GORDURA, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO LEITOSO COM CAPACIDADE DE 01 (UM) LITRO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCA/FABRICANTE: SÃO JOSÉ. CÓDIGO E-GOVERNE: 15539. QUANTIDADE: 4.000(LITRO). VALOR UNITÁRIO: R$ 4,50. VALOR TOTAL: R$ 18.000,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 258.000,00.

PORTARIA CPPAD Nº 40/2021. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.21401/2018. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021 e nº 428/2021, respectivamente publicadas no DOM, de 18 de outubro de 2021 e no DOM de 11 de novembro de 2021, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA CONCEIÇÃO DA CRUZ SILVA, matrícula nº 32361, cargo de agente comunitário de saúde, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 15 de dezembro de 2021. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas no Relatório do Processo Administrativo Disciplinar emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), resolve: 1 – DETERMINAR ABSOLVIÇÃO da servidora CLEIDIMAR SOUZA RUFINO, matrícula 31778, agente comunitário de saúde, em face do Processo Administrativo Disciplinar de nº 045.13242/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.891, de 06 de novembro de 2020, nos termos do relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 226/2020 e nº 251/2020, respectivamente, publicadas no Diário Oficial do Município de Teresina de 05 de outubro de 2020 e 04 de novembro de 2020. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina-PI, 15 de dezembro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas no Relatório do Processo Administrativo Disciplinar emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), resolve, DETERMINAR ABSOLVIÇÃO da servidora LAYANY ANDREIA DE MOURA E SILVA, matrícula 55038, cargo de assistente técnico de saúde, especialidade: redutor de danos, em face do Processo Administrativo Disciplinar de nº 045.22316/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.583, de 12 de agosto de 2019, nos termos do relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 226/2020 e nº 251/2020, respectivamente, publicadas no Diário Oficial do Município de Teresina em 05 de outubro de 2020 e 04 de novembro de 2020. Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina-PI, 15 de dezembro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 015 AO CONTRATO Nº 024/2016. EMPRESA: FRANCA COSNTRUÇÕES E ENERGIA LTDA. CNPJ: 00.300.339/0001-03. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 90 (noventa) dias, tendo como termo final a data 07/03/2022, conforme justificativa constante no Despacho 1119/2021 - GOS-SAAD-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 1561/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003717/2021-59 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 02/12/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Rai Carlos E. Torres, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 098/2019. EMPRESA: IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. CNPJ: 22.150.251/0001-95. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo final a data 06/07/2022 (para vigência) e 28/06/2022 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho 1273/2021 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 1720/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.004079/2021-82 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 26/11/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Italo Alves de Resende, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 003/2020. EMPRESA: CONSTRUTORA INOVARE LTDA-ME. CNPJ: 26.110.837/0001-87. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 90 (noventa) dias, tendo como termo final a data 20/03/2022, conforme solicitação no Despacho 1336/2021 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 1788/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.004281/2021-60 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 10/12/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Kadson Delmondes Pereira, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 032/2020. EMPRESA: MORAIS MARQUES & CIA LTDA. CNPJ: 12.187.423/0001-41. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo final a data 20/06/2022, conforme justificativa constante no Despacho 1325/2021 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 1783/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.004248/2021-78 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 09/12/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Jackson Barros M. de A. Marques, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.